



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.047, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a jornada de trabalho das Merendeiras, Cozinheiras, Zeladores e Auxiliares de Limpeza lotados na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando que a flexibilização dos horários de trabalho dos servidores, e a redução da carga auxiliará em melhorias no atendimento aos usuários;

D E C R E T A:

Art. 1.º As Equipes Diretivas das Escolas Públicas Municipais poderão determinar o cumprimento de escala de 06 (seis) horas ininterruptas como jornada de trabalho às Merendeiras, Cozinheiras, Zeladores e Auxiliares de Limpeza lotados nas Escolas, conforme necessidade dos serviços a serem prestados.

Art. 2.º A flexibilização dos horários de trabalho nas Escolas Públicas Municipais deverá ser comunicado previamente à Secretaria Municipal de Educação e afixado junto à entidade de ensino, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, permanentemente atualizados, com a escala nominal dos servidores optantes, constando dias e horários dos seus expedientes.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada de trabalho, os servidores mencionados no Art. 1.º deste Decreto poderão ser convocados sempre que presente o interesse público ou a necessidade dos serviços.

Art. 3.º Os horários de início e término das jornadas de trabalho, bem como os intervalos pertinentes, deverão ser estabelecidos previamente pela Escola, atendendo às conveniências e necessidades da instituição, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Art. 4.º A escala de 6 (seis) horas ininterruptas, de que trata este Decreto, será realizada pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 11 de junho de 2014 a 07 de setembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º O cumprimento da escala de 06 (seis) horas ininterruptas é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no § 3.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Junho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração